



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

**Projeto de Decreto Legislativo n.º 002 de 10 de abril de 2019.**

**Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real, através de seu presidente vereador **Fernando Guimarães Santos**, encaminha ao Plenário desta Casa de Leis para Discussão e Votação o Processo TCE-RJ nº 219.295-7/2018, da Prestação de Contas de Governo do Município de Porto Real referente ao exercício de 2017, dos responsáveis Sr. **Jorge Serfiotis** ( Período de 01/01 a 28/07/2017) e Sr. **Ailton Basílio Marques**, ( Período de 29/07 a 31/12/2017), **Parecer Prévio Contrário**, com as ressalvas, determinações e recomendações apontadas no Voto do Procurador Geral do Ministério Público Especial Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira, e emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ato de sua apreciação em 19 de outubro de 2018, conforme processo TCE-RJ nº 219.295-7/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Guimarães Santos  
Presidente

Valcir Nogueira da Silva  
1º Vice Presidente

Fernanda Emerenciano dos Santos  
2ª Vice-Presidente

Paulo Cesar  
2º Secretário



O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESACORDO COM O D. CORPO INSTRUTIVO, APRESENTADO A DEVIDA VÊNIA PARA REPRODUZIR AS CONCLUSÕES CONCORDANTES, INTRODUIZ ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES E PROCEDER A SUPRESSÕES, OPINA:

I – Pela emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação pela Câmara Municipal das contas de governo do Chefe do Poder Executivo de Porto Real, de responsabilidade dos Excelentíssimos Senhores Jorge Serfiotis – 01.01.2017 a 28.07.2017 - e Ailton Basilio Marques - 29.07.2017 a 31.12.2017 - com a seguinte **IRREGULARIDADE, IMPROPRIEDADES, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÃO** a seguir relacionadas ao Prefeito, para que, sendo o caso, determine o cumprimento aos agentes competentes da administração municipal, observadas as sugestões de encaminhamento.

## IRREGULARIDADE

### IRREGULARIDADE Nº 1

Recolhimento parcial de contribuição previdenciária patronal devida ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, contrariando o caráter contributivo e solidário deste Regime preconizado nos artigos 195, incisos I e II e 201 da CRFB/88, prejudicando a sustentabilidade do RGPS e sujeitando o Município ao pagamento de multa e juros moratórios, bem como à inclusão de apontamentos e restrições no Cadastro Único de Convênios CAUC, inviabilizando o repasse de transferências voluntárias por parte da União, conforme restrição contida no artigo 22, inciso III da Portaria Interministerial nº 424/16, bem como ao bloqueio de parcelas do FPM, de acordo com faculdade prevista no artigo 160, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal de 1988.